



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CATANDUVA  
FORO DE CATANDUVA  
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)  
Rua Alagoas, 519, Unidade 2  
CEP 15801-310, Catanduva - SP



**SENTENÇA**

Reclamação nº: **0000969-12.2020.8.26.0132**

Classe – **Reclamação Pré-processual - Indenização por Dano Material**

Assunto:

Reclamante:

Reclamado:

Vistos.

A parte compareceu neste Unidade II do CEJUSC de Catanduva em 27.2.2020 e fez uma reclamação pré-processual contra a seguradora requerida porque no período de cobertura do seguro seu veículo sofreu danos cobertos pelo seguro mas a seguradora reclamada se negou a liberar a realização dos serviços necessários para reparo do automóvel. A reclamante porque necessitava de seu carro arcou com os custos dos serviços no valor de R\$ 9.460,00 e comparece no CEJUSC apresentando a presente reclamação pré-processual requerendo agendamento de sessão de conciliação visando o reembolso da quantia que pagou.

A sessão de conciliação inicialmente agendada para o dia 26.3.2020 foi adiada em razão da pandemia da Covid-19.

Não obstante o adiamento da sessão a seguradora requerida apresentou proposto de acordo a fls. 28 item 4, sensível ao pleito da autora, nos seguintes termos:

*"4 - Em atendimento a presente, e, pelos princípios da boa fé e economia processual, por mera liberalidade, a Seguradora propõe indenização no valor de nota fiscal do conserto, perfazendo o montante de R\$ 9.460, 00, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da certificação de intimação do aceite da parte autora."*

O CEJUSC que se encontra funcionando em sistema remoto, como as demais unidades judiciais, identificando a proposta, entrou em contato, por meio de sua chefe (que também é conciliadora) via telefone com a reclamante dando-lhe ciência da proposta, que foi aceita prontamente.

Diante da aceitação da proposta, para a preservação da memória das tratativas, confirmação da identificação da parte e da documentação para fins de homologação do presente acordo, nesse excepcional momento de inviabilidade da sessão presencial, foi determinado e efetivamente enviado à reclamante por e-mail institucional do CEJUSC de Catanduva minuta com os termos da proposta e sua aceitação bem a indicação da conta pessoal para depósito que foi por ela assinada (com firma reconhecida) e devolvida também por e-mail para fins de homologação por este juízo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CATANDUVA  
FORO DE CATANDUVA  
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)  
Rua Alagoas, 519, Unidade 2  
CEP 15801-310, Catanduva - SP



Brevemente relatado.

Decido.

Embora desnecessário o relatório na sentença homologatória de um acordo pré-processual, aqui o fizemos, na forma acima exposta, pela peculiaridade da situação, principalmente em razão da pandemia da Covid-19 e da necessidade que vimos, em razão disso, de apresentar também a fundamentação que se segue antes da efetiva homologação.

De início, importante ressaltar que nos termos do item 1 do Comunicado 260/2020 da Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo, sem prejuízo das matérias elencadas no artigo 4º, da Resolução 313/2020, do CNJ (de apreciação obrigatórias), poderão as unidades judiciais praticar outros atos no período de Sistema de Trabalho Remoto, cabendo ao Corregedor Permanente e Coordenador de cada unidade (e aqui interpretarmos incluído o CEJUSC) avaliar a capacidade de trabalho remoto.

Assim, não obstante as prioridades asseguradas na Resolução 313/CNJ, Provimento CSM 2549/2020 e comunicados que se seguiram, é que, acreditando sempre na resolução de conflitos também pelo modelo autocompositivo proposto pelo CEJUSC, como é a conciliação, mormente em épocas extraordinárias como a que vivenciamos e considerando que nos termos do art. 3º §3ª do CPC, a conciliação deve ser estimulada por juízes, entendemos que apesar da suspensão das audiências presenciais, os serviços do CEJUSC e as homologação de acordos que surgirem neste momento de pandemia, com as adaptações necessárias, podem continuar.

Oportuno trazer à baila a fala do Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal, o ministro Dias Toffoli, em lançamento de um projeto piloto de integração de plataformas visando difundir a autocomposição, onde afirmou que a integração das plataformas fortalece o sistema multiportas de solução de controvérsias e que *“O nível tecnológico em que nos encontramos exige que a ampliação dos métodos auto compositivos, a partir de plataformas digitais, dê-se mediante interligação com o processo eletrônico”*, raciocínio este, que *mutatis mutandis*, se aplica ao caso e aos serviços do CEJUSC.

E assim entendemos pertinente a adaptação e estrutura do CEJUSC, de seus procedimentos e de seus canais de acesso bem como de implementação de diretrizes excepcionais para o emprego de instrumentos de conciliação em fase processual e fase pré-processual por meios eletrônicos, telefônicos, aplicativos de mensagens, como whatsapp, videoconferência etc no contexto da vigência da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e assim o fazemos, por óbvio, até que seja implantado regramento pelas instâncias superiores ou mesmo implementada e disponibilizada ferramenta unificada com ditas funcionalidades também no âmbito do CEJUSC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CATANDUVA  
FORO DE CATANDUVA  
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)  
Rua Alagoas, 519, Unidade 2  
CEP 15801-310, Catanduva - SP



Desta maneira, no âmbito de nossas atribuições como coordenador do CEJUSC, dentro do que consideramos o exercício do livre convencimento e da independência funcional do magistrado, não descurando em hipótese alguma de se resguardar e preservar a livre adesão da parte à transação e por outro lado, como visto, sendo recomendável a adaptação e estrutura do CEJUSC, entendemos por bem, no âmbito do CEJUSC da Comarca de Catanduva homologar acordos cíveis que se viabilizarem no âmbito pré-processual, durante a pandemia, como no caso em questão, ainda que por meios outros que não o das sessões/audiências presenciais por ora suspensas (e não se sabe até quando pois condicionada à superação da própria pandemia e regramentos dos órgãos superiores), como maneira encontrada de não interromper o importante serviço do CEJUSC colocado à disposição do cidadão para resolução de seus conflitos, preservando-se, bom que se diga, sempre a memória das tratativas e da documentação para fins de homologação do acordo.

Dentro desse contexto, além de homologar os acordos que se surgirem, como é o caso da presente reclamação pré-processual, daremos ainda priorização na tramitação e homologação dos acordos noticiados e nesse sentido já comunicamos inclusive a OAB local, na medida em que aos advogados também compete estimular a qualquer tempo a conciliação (art. 2º, VI, Código Ético - OAB). Acreditamos assim estar estimulando a autocomposição entre as partes e o conseqüente levantamento de quantia decorrentes desses acordos, repercutindo assim a liberação de valores positivamente, em auxílio, não só na esfera individual das partes envolvidas, mormente em proveito das faixas mais vulneráveis da população, as quais, em razão da escolha livre e voluntária, pelo caminho autocompositivo, terão a seu dispor, nesse delicado momento, quantia para seu sustento e manutenção de suas despesas, diante das notícias de possível redução do emprego, jornada, salários etc mas também no favorecimento da própria coletividade e do comércio em geral na medida que esses valores impulsionam e movimentam também a economia que também sente os efeitos da pandemia.

Ante o exposto, em sistema remoto de trabalho, com fundamento no art. 3º do Código de Processo Civil e item 1 do Comunicado 260 da CGJ, HOMOLOGO, por sentença, o acordo ofertado pela reclamada conforme petição de fls. 27/29 e aceito pela reclamante conforme declaração de fls. 50, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto o expediente** nos termos do Provimento CSM nº 2.348/2016 (Resolução CNJ nº 125), com as necessárias anotações. Ressalta-se que excepcionalmente, nos termos da fundamentação, o presente acordo é homologado sem a realização da sessão de conciliação, em razão das sessões de conciliação estarem suspensas pela pandemia do Covid-19.

Ciência ao Nupemec.

Catanduva, 02 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito: **Dr. JOSE ROBERTO LOPES FERNANDES**  
**Coordenador do CEJUSC - Catanduva**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CATANDUVA  
FORO DE CATANDUVA  
CEJUSC (PRÉ-PROCESSUAL)  
Rua Alagoas, 519, Unidade 2  
CEP 15801-310, Catanduva - SP



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**